

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Concorrência Pública nº 29.03.2021.01-CP

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos compreendendo ainda os serviços de varrição, capinação, poda de árvores e serviços de roço dos logradouros públicos do município de Santana do Cariri/CE.

JOÃO LUCAS BARROS TEMOTEO, engenheiro civil - CREA/CE 51.798, instado a se pronunciar acerca dos Recursos Administrativos interposto pelas licitantes abaixo descritas, passa a apresentar suas considerações, fazendo-as pelos fundamentos fáticos e de direito a seguir elencados:

RECURSO – META EMPRENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI ME – CNPJ Nº 07.471.421/0001-40

> Questiona desclassificação alegando ter atendido ao item 7.1.1 .

RESPOSTA: Mantem-se desclassificação uma vez que o dado solicitado no referido item do edital não consta na proposta da licitante.

> Questiona classificação da empresa LR CONTRUÇÕES, preço unitário Item 3.3 superior ao do orçamento de referência.

RESPOSTA: Tal divergência, da ordem de R\$ 0,01 entre os preços unitários, comum às Licitantes LR CONTRUÇÕES, URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIARIA EIRELI e ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL, é devida a uma opção diferente da aplicada no orçamento de referência na consideração dos valores após duas casas decimais, facultada pelo item 7.3 do Edital.

> Questiona classificação da empresa LR CONTRUÇÕES, divergência nos preços unitários da composição do Item 2.4 .

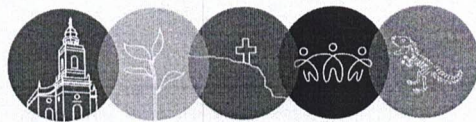
RESPOSTA: Tal divergência, da ordem de 0,006%, que resultou no acréscimo de R\$ 147,23 sobre a proposta da referida licitante, não altera a ordem de classificação e não constitui erro significativo uma vez que é passível de correção conforme Item 7.5 do Edital.

> Questiona classificação da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIARIA EIRELI, preço unitário do Item 3.3 superior ao do orçamento de referência.

RESPOSTA: Tal divergência, da ordem de R\$ 0,01 entre os preços unitários, comum às Licitantes LR, Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIARIA EIRELI e ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL, é devida a uma opção diferente da aplicada no orçamento de referência na consideração dos valores após duas casas decimais, facultada pelo item 7.3 do Edital.

> Questiona classificação da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIARIA EIRELI, divergência nos preços unitários da composição do Item 2.4 .

RESPOSTA: Tal divergência, da ordem de 0,01%, que resultou no acréscimo de R\$ 320,12 sobre a proposta da referida licitante, não altera a ordem de classificação e não constitui erro significativo uma vez que é passível de correção conforme Item 7.5 do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



RECURSO 1 - CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA – CNPJ Nº 22.675.190/0001-80

> Apresenta acórdãos 1695/2019, 587/2019 e Súmula 262 solicitando oportunizar demonstração de exequibilidade.

RESPOSTA: Decisão da Comissão

> Defende desclassificação indevida uma vez que seu preço global está exequível.

RESPOSTA: Trata-se de inexequibilidade em relação aos preços unitários conforme Edital:

> Item 7.10. Edital: Na análise das propostas de preço o (a) Presidente observará preferencialmente o preço unitário, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.

> Item 7.13. g) Edital : Preços unitários e/ou globais inexequíveis na forma do Art. 48 da Lei das Licitações.

RECURSO 2 - CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA – CNPJ Nº 22.675.190/0001-80

> Sobre classificação da Empresa LR CONTRUÇÕES

> Empresa não apresentou declaração do Item 7.1.1

RESPOSTA: Conforme Item 7.1.1 os dados solicitados constam na folha 3640

> Sobre classificação da Empresa LR CONTRUÇÕES

> Preço unitário do Item 3.3 superior ao do orçamento de referência

RESPOSTA: Tal divergência, da ordem de R\$ 0,01 entre os preços unitários, comum às Licitantes LR CONTRUÇÕES, Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIARIA EIRELI e ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL, é devida a uma opção diferente da aplicada no orçamento de referência na consideração dos valores após duas casas decimais, facultada pelo item 7.3 do Edital.

> Sobre classificação da Empresa LR CONTRUÇÕES

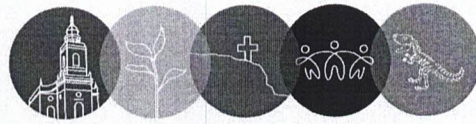
> Divergência nas composições do Item 2.4

RESPOSTA: Tal divergência, da ordem de 0,006%, que resultou no acréscimo de R\$ 147,23 sobre a proposta da referida licitante, não altera a ordem de classificação e não constitui erro significativo uma vez que é passível de correção conforme Item 7.5 do Edital

> Sobre classificação da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIARIA EIRELI

> Preço unitário do Item 3.3 superior ao do orçamento de referência

RESPOSTA: Tal divergência, da ordem de R\$ 0,01 entre os preços unitários, comum às Licitantes LR CONTRUÇÕES, URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIARIA EIRELI e ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL, é devida a uma opção diferente da aplicada no orçamento de referência na consideração dos valores após duas casas decimais, facultada pelo item 7.3 do Edital.



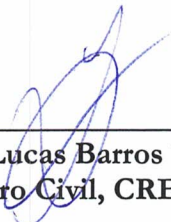
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



> Sobre classificaç3o da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENÇ3O VIARIA EIRELI
> Divergência nas composiç3es do Item 2.4
RESPOSTA: Tal divergência, da ordem de 0,01%, que resultou no acréscimo de R\$ 320,12 sobre a proposta da referida licitante, não altera a ordem de classificaç3o e não constitui erro significativo uma vez que é passível de correç3o conforme Item 7.5 do Edital

É o Parecer Técnico. S.M.J!

Santana do Cariri/CE, 01 de setembro de 2021.



João Lucas Barros Temoteo
Engenheiro Civil, CREA/CE 51798